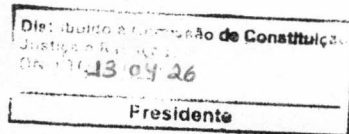




**MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO Nº 04/2026 (PROJETO DE LEI Nº
02/2026)**



1º Turno
14/04/26
Aprovado
Rejeitado

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis,

Estado do Tocantins, no exercício da competência que me é atribuída pela Lei Orgânica do Município de Dianópolis, e em consonância com o artigo 84, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, Comunico a Vossas Excelências que, no exercício da competência que me é conferida pelo artigo 66, § 1º, da Constituição Federal, e em observância às disposições da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo nº 04/2026, referente ao Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria dos nobres Vereadores Leandro de Sousa Guedes e Jurimar José Trindade Júnior, que "*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DO ACESSO ESCOLAR, AUTORIZA A ADOÇÃO DA MATRÍCULA DIGITAL, ASSEGURA A RENOVAÇÃO GARANTIDA DE VAGAS E RECONHECE O UNIFORME ESCOLAR COMO ELEMENTO DE IDENTIDADE E SEGURANÇA ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A decisão de apor o veto total à proposição, embora se reconheça o mérito e as nobres intenções dos seus autores em modernizar e conferir maior transparência ao acesso à rede municipal de ensino, fundamenta-se em razões de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público, conforme passo a expor.

RECEBEMOS
Em 17/03/26
Câmara Municipal de Dianópolis

RAZÕES DO VETO

O pilar fundamental da organização do Estado brasileiro é o princípio da separação dos Poderes, estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal e de observância obrigatória pelos municípios. Este princípio garante o equilíbrio institucional ao definir esferas de competência exclusivas para cada Poder. No processo legislativo, a Constituição reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que tratem da organização e do funcionamento da administração pública.

O Projeto de Lei em questão, ao ser analisado, revela uma clara invasão da competência de gestão administrativa do Poder Executivo. Diversos de seus dispositivos não se limitam a estabelecer normas gerais, mas avançam sobre a organização de serviços públicos, a criação de obrigações para órgãos da Prefeitura e a definição de procedimentos administrativos.

Especificamente, os artigos 1º, 4º e 5º do projeto determinam como o Poder Executivo deve organizar o sistema de matrículas, estabelecendo a obrigatoriedade de manter



estruturas de atendimento presencial e fixando critérios detalhados para a alocação de alunos. Tais matérias são de natureza tipicamente administrativa e inserem-se na esfera de discricionariedade do gestor público, que deve ter a liberdade para definir, com base em critérios técnicos e orçamentários, a melhor forma de executar os serviços.

A iniciativa parlamentar em matérias que estruturam e definem o funcionamento de órgãos e serviços da administração municipal configura vício de iniciativa, uma falha insanável que macula a proposição de inconstitucionalidade formal. Conforme entendimento pacificado na doutrina e na jurisprudência, a posterior sanção do Prefeito não tem o poder de convalidar tal vício, pois a prerrogativa de iniciativa é uma norma de ordem pública essencial ao equilíbrio entre os Poderes.

A matéria versada no projeto é, sem dúvida, de grande relevância. Contudo, a sua implementação deve ocorrer por meio do instrumento adequado, qual seja, um projeto de lei de iniciativa do próprio Poder Executivo, formulado após os devidos estudos técnicos e em conformidade com o planejamento estratégico e orçamentário do Município.

Por todo o exposto, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e ao interesse público, exerço o poder de veto sobre a integralidade do Autógrafo nº 04/2026. Reafirmo o compromisso deste Executivo com a modernização e a transparência da gestão pública e informo que as valiosas ideias contidas na proposição serão objeto de estudo por nossa equipe técnica para a eventual formulação de um novo projeto, em estrita observância à ordem jurídica.

Submeto, assim, as presentes razões à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que os argumentos aqui expostos serão compreendidos como um ato de responsabilidade e de zelo pela legalidade e pela boa administração do nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2026.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal